

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



Contrato: 00007960
PN: 7000062958
PDs: 320/2022, 203/2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS SA CEASAMINAS, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente Instrumento:

I – De um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS SA CEASAMINAS**, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, com sede no Município de Contagem, Estado de MG, na Rod. BR-040 km 688, S/N, Bairro Kennedy, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.504.325/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II – de outro lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64 e a **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, doravante denominadas simplesmente **VENDEDOR**, neste ato representadas, nos termos dos seus Estatutos Sociais, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas individualmente **PARTE** e, quando em conjunto, **PARTES**, considerando que:

a) esta operação de compra e venda de energia elétrica atende à legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial, aos preceitos contidos na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e no Decreto Federal nº 5.163, de 30 de Julho de 2004.

b) esta operação sujeita-se, ainda, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização;

c) a formalização por meio do presente **CONTRATO** é resultado da comercialização por operação direta prevista nas Leis nº 13.303, de 30/06/2016 e nº 13.360, de 17/11/2016.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª O **CONTRATO** tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à compra e venda da Energia Elétrica a ser disponibilizada pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** no Centro de Gravidade do Submercado de Entrega para atendimento à(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) referenciada(s) na Lista 1.

Lista 1 – Unidade(s) Consumidora(s)

Submercado	Unidade Consumidora	CNPJ	Inscrição Estadual
SE/CO	CEASAMINAS	17.504.325/0001-04	1860294850069
	CEASAMINAS	17.504.325/0001-04	1860294850069

Parágrafo 1º O Anexo “Condições Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica”, devidamente visado pelas **PARTES**, integra de forma inseparável o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo 2º A Energia Elétrica é disponibilizada pelo **VENDEDOR COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG** ao **COMPRADOR**. Eventualmente, a Energia Elétrica poderá ser disponibilizada pelo **VENDEDOR CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, desde que atendidas as seguintes condições: (a) o **COMPRADOR** seja notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência mínima; (b) exista solidariedade entre as partes **VENDEDORAS**.

Parágrafo 3º As **PARTES** resolvem rescindir o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA MI/SM-00638/2018**, firmado em 17 de maio de 2018, a partir da 0h00 (zero hora) de 01 de janeiro de 2024, desde que o **COMPRADOR** cumpra, integralmente, todas as suas obrigações contratuais, inclusive os pagamentos das faturas, nas datas de vencimento, dando entre si a mais ampla, plena e rasa quitação, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, acerca dos direitos e obrigações decorrentes do contrato supracitado.

DOS PREÇOS, FLEXIBILIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA 2ª As **PARTES** acordaram as condições referentes às características do produto, objeto deste **CONTRATO**, conforme Lista 2 abaixo:

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



Lista 2 – Das Características do Produto

2.1 - Energia Elétrica Contratada - EC:

Submercado	Data inicial	Data final	Quantidade (MWmédio)
SE/CO	01/01/2024	31/10/2028	3,00

2.2 - Tipo de Energia:

Energia elétrica convencional com certificação CEMIG-REC

2.3 - Forma de entrega:

Registro mensal na CCEE

2.4 - Período de fornecimento:

01/01/2024 até 31/10/2028

2.5 - Vigência do Contrato:

A partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia de encerramento do Período de Fornecimento e até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas **PARTES**.

2.6 - Perdas da rede básica:

Incluída no montante supracitado, definido em 3.0% (três por cento) da energia medida.

2.7 - Apuração do montante mensal fornecido:

Requisito medido da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) da Lista 1, adicionado o percentual para cobertura das perdas da rede básica e descontado o montante sazonalizado de energia referente ao PROINFA, caso a medição da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) seja igual a zero, seu requisito considerado será zero.

2.8 - Sazonalização (LIS e LSS):

De 85% a 115% (de oitenta e cinco a cento e quinze por cento)

2.9 - Modulação:

De acordo com o perfil de medição.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



2.10 - Take-or-pay (LIM):

80% (oitenta por cento) da energia mensal sazonalizada

2.11 - Flexibilidade mensal (LSM):

130% (cento e trinta por cento) da energia mensal sazonalizada

2.12 - Preço Contratual da Energia - PC

Submercado	Data inicial	Data final	Preço (R\$/MWh)
SE/CO	01/01/2024	31/10/2028	R\$ 167,54

2.13 - Data de referência:

01/11/2023

2.14 - Índice:

IPCA (IBGE)

2.15 - Data de pagamento da fatura:

Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do fornecimento.

2.16 - Garantia e prazo de apresentação

Observado o disposto na Cláusula 4ª do Anexo deste **CONTRATO**, o **VENDEDOR** poderá solicitar ao **COMPRADOR** a apresentação de garantia, cujo valor deverá ser igual ao valor de 2 (dois) meses do faturamento mensal médio esperado, acrescido do ICMS, se aplicável, que será aceita, a critério do **VENDEDOR**, a ser apresentada em até 15 (quinze) dias após solicitação do **VENDEDOR**, em uma das seguintes modalidades:

- Depósito Caução em espécie;
- Caução de Aplicações Compromissadas;
- Carta de Fiança Bancária;
- Seguro Garantia constituído em favor do **VENDEDOR**.

Parágrafo 1º O **VENDEDOR**, em qualquer CICLO DE FATURAMENTO, poderá, a seu exclusivo critério e em caráter eventual ou não, registrar na CCEE Energia Elétrica Incentivada, em cumprimento ao seu compromisso de entrega da Energia Elétrica Convencional, se for esse o estabelecido na Lista 2, ou Energia Elétrica Convencional, em cumprimento ao seu compromisso de entrega da Energia

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



Elétrica Incentivada, se for esse o estabelecido na Lista 2, em volume correspondente ao todo ou parte da Energia Faturável - EF. Nesse caso, será observado o seguinte:

a) De forma a garantir às **PARTES** o equilíbrio financeiro da operação, o **VENDEDOR** deverá realizar o ajuste no preço e, a pedido do **COMPRADOR**, enviar-lhe o demonstrativo com a memória de cálculo;

b) Se da Apuração do Montante Mensal Fornecido, em MWh, conforme critérios definidos no campo próprio da Lista 2, referente à(s) Unidade(s) Consumidora(s) do Submercado de Entrega, resultar em valor menor que o Limite Inferior Mensal — LIM, a diferença será registrada na CCEE considerando-se o mesmo Tipo de Energia estabelecido na Lista 2 deste **CONTRATO**.

Parágrafo 2º O **COMPRADOR** assume o compromisso de adotar as ações necessárias perante a CCEE para, se for o caso, proceder as adequações na modelagem da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) de modo a permitir o registro de Energia Elétrica Convencional, respeitando-se a legislação vigente.

Parágrafo 3º O início do fornecimento poderá ser adiado pelo prazo de até 3 (três) meses, caso nenhuma Unidade Consumidora do **COMPRADOR**, até a data prevista para o início do fornecimento, tenha concluído o processo de adesão e modelagem da Unidade Consumidora na CCEE. Ocorrendo a adesão e modelagem, o início do fornecimento passa a ser o primeiro dia do mês de vigência operacional da adesão e modelagem.

Parágrafo 4º A critério do **VENDEDOR**, o início do fornecimento poderá ser adiado por novo prazo de até 3 (três) meses, caso o **COMPRADOR** não tenha concluído o processo de adesão e modelagem na CCEE no prazo estabelecido no parágrafo 3º desta Cláusula. Ocorrendo a adesão e modelagem, o início do fornecimento passa a ser o primeiro dia do mês de vigência operacional da adesão e modelagem.

Parágrafo 5º O **VENDEDOR**, em qualquer Ciclo de Faturamento, poderá, observado o disposto abaixo, realizar a entrega do montante correspondente ao todo ou em parte da Energia Faturável - EF, proveniente de contratos de compra de energia formalizados com usinas contempladas por regime especial de tributação previsto no item 168, do Anexo X, do RICMS/23:

a) A formalização da negociação da entrega da Energia Faturável - EF em conformidade com esse parágrafo, se efetivará através de proposta enviada por uma das **PARTES** e correspondente aceite, de maneira inequívoca da outra **PARTE**, quanto ao Preço de Venda de Energia ajustado, ambas as manifestações por meio eletrônico ou outro canal digital adotado pelo **COMPRADOR**,

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica

dispensando-se a celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO** para essa finalidade;

b) O **VENDEDOR** assume o compromisso de adotar os procedimentos fiscais aplicáveis, de forma a possibilitar a correta apuração e comprovação da energia entregue com regime especial de tributação, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo 6º O **VENDEDOR** se compromete a emitir, em favor do **COMPRADOR**, certificados de energia renovável (CEMIG-REC) para o volume anual de Energia Faturável - EF, e apresentá-los ao **COMPRADOR** no ano subsequente ao ano do fornecimento, respeitando-se os prazos dispostos nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

DAS EMPRESAS PARA TRANSFERÊNCIA DE ENERGIA

CLÁUSULA 3ª A(s) Empresa(s) indicada(s) pelo **COMPRADOR** que poderá(ão) receber transferência(s) de Energia Elétrica está(ão) relacionada(s) na Lista 3.

Lista 3 – Empresas para transferência de Energia Elétrica

Empresas para Transferência de Energia	CNPJ	Inscrição Estadual
XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único O **COMPRADOR** poderá indicar outra(s) Empresa(s) para recebimento de transferência de energia mediante comunicação formal ao **VENDEDOR** e apresentação da documentação comprobatória, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no que as **PARTES** deverão celebrar o aditamento do **CONTRATO** para atualizar a Lista 3.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 21.303.046,08 (vinte e um milhões trezentos e três mil e quarenta e seis reais e oito centavos), na Data de Referência, e será atualizado monetariamente mediante a aplicação do Índice.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** celebram o **CONTRATO** e seu Anexo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS SA CEASAMINAS

DocuSigned by:
WILIANO JOSE DE OLIVEIRA
0C472501DFE7402
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Carlos Magno Ribeiro Costa
4B15FA6A57A941A...
Nome:
Cargo:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

DocuSigned by:
Eduardo Bicalho da Silva Cruz
1EE61994897B4E3...
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Eduardo Lima Resende
21A5A6F138A34FC...
Nome:
Cargo:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

DocuSigned by:
Eduardo Bicalho da Silva Cruz
1EE61994897B4E3...
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Eduardo Lima Resende
21A5A6F138A34FC...
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Felipe Rodrigues Anila
19E496835F7248C...
Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Matheus Puyoni Faccury
5E46C1371339458...
Nome:
CPF:

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



ANEXO

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA DO REGISTRO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

CLÁUSULA 1ª O registro dos montantes de Energia Elétrica Contratada - EC perante a CCEE será efetuado pelo **VENDEDOR** em atendimento ao previsto nos limites de prazo das Regras de Comercialização, dos Procedimentos de Comercialização e na legislação vigente.

Parágrafo Único Serão registrados zeros (quantidade zero) como montantes contratados para todo o período de fornecimento e mensalmente, até o prazo previsto nos Procedimentos de Comercialização, serão registrados os montantes de Energia Faturável — EF da(s) Unidade(s) Consumidora(s).

CLÁUSULA 2ª Após o registro dos valores contratuais pelo **VENDEDOR**, o **COMPRADOR** ou quem vier a representá-lo na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização, deverá validar, junto à CCEE, o registro dos valores contratuais efetuado pelo **VENDEDOR**, desde que os valores registrados estejam em conformidade com os critérios estabelecidos neste **CONTRATO**. Havendo divergência quanto aos montantes registrados, o **COMPRADOR** deverá notificar o **VENDEDOR** em tempo hábil para averiguação da divergência.

Parágrafo 1º Caso, por culpa do **COMPRADOR**, não seja validado, na CCEE, registro, ajuste de montante ou tipo de energia correto, ele poderá solicitar uma RECONTABILIZAÇÃO junto à CCEE. O **COMPRADOR** ficará responsável por eventuais exposições e penalidades impostas pela CCEE ao **VENDEDOR** e demais prejuízos financeiros suportados pelo **VENDEDOR** provenientes da ausência de validação do registro correto de energia.

Parágrafo 2º Caso, por culpa do **VENDEDOR**, não sejam registrados, na CCEE, volumes de energia corretos, ele poderá solicitar uma Recontabilização junto à CCEE. Se a Energia Registrada - ER for menor que a Energia Faturável - EF, o **VENDEDOR** ficará responsável por eventuais exposições e penalidades impostas pela CCEE ao **COMPRADOR**, provenientes do registro incorreto dessa energia.

Parágrafo 3º Caso não sejam aceitas as Recontabilizações previstas nesta Cláusula, as **PARTES**, em comum acordo, deverão fazer acertos no preço e/ou montante da energia e/ou no prazo de pagamento, ou, na impossibilidade de se adotar uma das opções anteriores, por meio de nota(s) de débito, de forma a compensar as diferenças entre a energia registrada e a energia faturada, ambas em MWh.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



CLÁUSULA 3ª O ressarcimento previsto nesta seção somente será exigível quando comprovados os pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam, dano, nexo causal e culpabilidade.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 4ª Na ocorrência de 2 (dois) atrasos superiores a 5 (cinco) dias úteis no pagamento da fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, o **VENDEDOR** poderá notificar, formalmente, o **COMPRADOR** para apresentar, no prazo e modalidades estabelecidos na Lista 2, garantia de pagamento mediante condições definidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser mantida válida e vigente até que cessem todos os efeitos do **CONTRATO** que gerem compromissos de pagamento do **COMPRADOR** e da(s) empresa(s) por ele indicada(s) para transferência de energia, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de todo e qualquer débito não solvido nos prazos e condições previstos contratualmente, englobando não somente os valores originais das faturas não pagas, mas também as multas, atualizações e os encargos financeiros e moratórios delas decorrentes, sob pena de resolução do **CONTRATO** por culpa do **COMPRADOR**.

Parágrafo 2º Caso o **VENDEDOR** venha a executar a garantia, essa garantia deverá ser restabelecida pelo **COMPRADOR** ao seu valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pelo **VENDEDOR**.

Parágrafo 3º Caso não ocorra o aporte de garantias no prazo estabelecido na Lista 2, os montantes de Energia Faturável–EF da(s) Unidade(s) Consumidora(s) somente serão registrados após o pagamento da fatura mensal de energia, pelo **COMPRADOR**.

Parágrafo 4º Não sendo efetuado o pagamento mensal nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATO** poderá, a critério do **VENDEDOR**, ser resolvido conforme previsto na Cláusula 25ª deste Anexo.

Parágrafo 5º O **COMPRADOR**, desde já, autoriza o **VENDEDOR** a executar a garantia caso quaisquer das empresas que tenham recebido transferência de Energia Elétrica deixem de liquidar quaisquer das cobranças emitidas em função da transferência de Energia Elétrica de forma integral até a data de seu vencimento.

Parágrafo 6º Caso a garantia, por qualquer razão, não seja apresentada até o prazo estipulado, torne-se inválida, ou ineficaz, ou não seja restabelecida, ou haja recusa da garantia por parte do **VENDEDOR**, ou a instituição garantidora perca a solvência necessária para honrá-la e o **COMPRADOR** não a substitua por outra

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



ou não a restabeleça em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação do **COMPRADOR** pelo **VENDEDOR**, o **CONTRATO** poderá ser resolvido de pleno direito pelo **VENDEDOR**.

Parágrafo 7º Caso a garantia apresentada pelo **COMPRADOR** seja a caução em espécie, o valor a ser restituído pelo **VENDEDOR**, após a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e quitação das faturas, será devolvido atualizado monetariamente pelo **IPCA** (IBGE).

Parágrafo 8º Variações negativas no **IPCA** (IBGE), ao longo do período de vigência da garantia, serão consideradas, porém, na hipótese do índice acumulado ser negativo, a variação será desconsiderada, sendo a garantia devolvida conforme valor original.

DOS PREÇOS E TRIBUTOS

CLÁUSULA 5ª O Preço Contratual da Energia - PC, na Data de Referência, para cada Período de Vigência do Preço, conforme descrito no **CONTRATO**, refere-se à Energia Elétrica disponibilizada no Centro de Gravidade do Submercado de Entrega e nele estão inclusos as Perdas da Rede Básica de responsabilidade do **VENDEDOR**, as taxas, os impostos e contribuições incidentes sobre a operação objeto do **CONTRATO**, na forma da lei, à exceção do ICMS, que será incluído, se aplicável, quando da emissão da fatura.

CLÁUSULA 6ª O Preço de Venda da Energia - PV para cada Período de Vigência do Preço será determinado pela atualização monetária do Preço Contratual da Energia - PC para o Período de Vigência do Preço em questão de acordo com a variação acumulada do Índice desde a Data de Referência estabelecida no **CONTRATO** até o dia imediatamente anterior à data do início do respectivo Período de Vigência do Preço.

Parágrafo 1º Caso esse Índice do **CONTRATO** seja extinto, ele será substituído por outro com função similar, a ser acordado entre as **PARTES**, objetivando manter a equação econômico-financeira originalmente ajustada pelas **PARTES**.

Parágrafo 2º O Preço de Venda da Energia - PV sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação acumulada do Índice. A periodicidade do reajuste do Preço de Venda da Energia - PV poderá ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses caso a legislação aplicável assim o permita, adequando-se o reajuste à nova periodicidade estipulada e, conforme o caso, aplicado *pro rata tempore*.

Parágrafo 3º Após a assinatura do **CONTRATO**, a criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, inclusive sobre movimentação financeira e ressalvados os impostos sobre a renda, implicará, quando aplicável

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



ao **CONTRATO**, a automática revisão do(s) Preço(s) Contratual(is) da Energia — PC(s) e conseqüentemente do(s) Preço(s) de Venda da Energia — PV(s) para mais ou para menos, conforme o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro originalmente ajustado pelas **PARTES**. Os efeitos dessa revisão retroagirão à data da criação, alteração ou extinção dos tributos ou encargos legais.

Parágrafo 4º Caso o **VENDEDOR** registre na CCEE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA, em cumprimento ao seu compromisso de entrega de ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL, em volume correspondente ao todo ou parte da ENERGIA FATURÁVEL – EF, o valor do PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV, em R\$/MWh (Reais por megawatt-hora), terá uma alteração incondicional como forma de compensação ao **VENDEDOR**, mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro da operação.

Parágrafo 5º Para a alteração no PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), referida no parágrafo acima, deverão ser considerados como parâmetros as TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD homologadas pela ANEEL para a Distribuidora na qual a(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) é/são ACESSANTE(S), o(s) MONTANTE(S) DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – MUSD associados à energia contratada e, quando necessário, os consumos registrados nos postos tarifários ponta e fora de ponta no mês no qual houve o desconto na TUSD.

Parágrafo 6º Na hipótese de ocorrer a compensação mencionada nesta Cláusula, ela será efetivada na primeira fatura posterior à divulgação dos dados pela CCEE. Caso não haja mais faturas a serem emitidas, a compensação será feita por nota(s) de débito.

Parágrafo 7º Alterações nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO em decorrência da publicação de atos normativos pelo Poder Concedente e por AUTORIDADE COMPETENTE poderão ensejar mudanças na forma de compensação ao **VENDEDOR**, de maneira a preservar as condições pactuadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª As **PARTES** concordam que todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e Perdas da Rede Básica, porventura devidos e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica Contratada - EC no Centro

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



de Gravidade do Submercado de Entrega, são de responsabilidade do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA 9ª As **PARTES** concordam que todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e Perdas da Rede Básica, porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Elétrica Contratada - EC no Centro de Gravidade do Submercado de Entrega, decorrentes das atividades de geração ou comercialização e previstos na legislação vigente, são de responsabilidade do **VENDEDOR**.

DA SAZONALIZAÇÃO

CLÁUSULA 10ª A Energia Sazonalizada - ES será o resultado da Sazonalização da Energia Elétrica Contratada - EC para cada ano civil, respeitando-se 100% (cem por cento) da Energia Elétrica Contratada - EC, com distribuição mensal correspondente ao comportamento da carga no ano anterior, de acordo com os limites estabelecidos na Lista 2.

Parágrafo 1º O **COMPRADOR** deverá informar ao **VENDEDOR**, por escrito, até o dia 15 de novembro de cada ano ou antes se os Procedimentos de Comercialização assim o exigirem, o montante da Energia Sazonalizada - ES de cada Ciclo de Faturamento do ano subsequente, montante esse que deverá atender aos limites do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo 2º Se o **COMPRADOR** enquadrar-se como **CONSUMIDOR ESPECIAL** na CCEE e caso o fornecimento se inicie no decorrer do ano civil da celebração do **CONTRATO**, o **COMPRADOR** deverá informar ao **VENDEDOR**, por escrito, até 15 (quinze) dias antes do início do fornecimento, o montante da Energia Sazonalizada - ES de cada Ciclo de Faturamento do restante do ano, montante esse que deverá atender aos limites do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo 3º Não havendo manifestação, por parte do **COMPRADOR**, considerar-se-á o montante da Energia Sazonalizada - ES, em MW médios, para todos os Ciclos de Faturamento do ano como sendo igual ao montante da Energia Elétrica Contratada - EC.

Parágrafo 4º Caso haja solicitação formal de uma das **PARTES** e a outra **PARTE** concorde, os montantes de Energia Sazonalizada - ES dos Ciclos de Faturamento futuros poderão ser alterados no ano civil vigente da solicitação. Se for necessário algum acerto financeiro para que haja o acordo entre as **PARTES**, o Preço de Venda - PV deverá ser ajustado em valor e período necessários para que o acerto seja realizado, ou deverá ser realizado um acerto financeiro e emitido boleto ou nota de débito.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 11ª Caso o **COMPRADOR** não seja representado pelo **VENDEDOR** junto à CCEE, o **COMPRADOR** será responsável pela liberação do acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE, visando obter os montantes hora a hora da(s) Energia Medida da(s) Unidade(s) Consumidora(s) nos ciclos de faturamento do **CONTRATO**.

Parágrafo 1º Os dados de medição a serem considerados para efeito de faturamento serão aqueles disponíveis no Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.

Parágrafo 2º No caso de indisponibilidade total ou parcial de dados de medição no 1º (primeiro) dia útil do mês, o **VENDEDOR** poderá obter os dados de medição com a Distribuidora à qual a(s) Unidade(s) Consumidora(s) esteja(m) conectada(s) e/ou solicitar ao **COMPRADOR** a disponibilização dos dados de medição faltantes até o 3º (terceiro) dia útil.

Parágrafo 3º Nos casos de permanência de dados faltantes no SCDE e não disponibilização dos dados por parte do **COMPRADOR** até o 3º (terceiro) dia útil e o **VENDEDOR** não obtenha os dados de medição junto à Distribuidora à qual a(s) Unidade(s) Consumidora(s) esteja(m) conectada(s), o montante de Energia Faturável - EF será apurado por meio da realização de estimativa, considerando o histórico de consumo da(s) Unidade(s) Consumidora(s), ou, a critério do **VENDEDOR**, obedecerá as condições abaixo:

I – o Limite Inferior Mensal - LIM, em MWh, sempre que o Preço de Venda da Energia - PV for igual ou inferior ao Preço de Liquidação das Diferenças - PLD médio mensal;

II – o Limite Superior Mensal - LSM, em MWh, sempre que o Preço de Venda da Energia - PV for superior ao Preço de Liquidação das Diferenças - PLD médio mensal.

Parágrafo 4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o montante de Energia Faturável - EF será modulado de acordo com Perfil Flat e distribuído em partes iguais entre as Unidades Consumidoras, ou proporcionalmente, quando aplicável.

CLÁUSULA 12ª Para obtenção da Energia Faturável – EF será considerado, no Ciclo de Faturamento corrente, o disposto na Lista 2, da Cláusula 2ª do **CONTRATO**, observando-se que a Energia Faturável – EF por Submercado de Entrega deve ser maior ou igual ao Limite Inferior Mensal – LIM, em MWh, e menor ou igual ao Limite Superior Mensal - LSM.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



Parágrafo Único A conversão da Energia Sazonalizada - ES de MWmédios para MWh será feita pela multiplicação do seu valor, em MWmédios, pelo número de horas do respectivo Ciclo de Faturamento.

CLÁUSULA 13ª O **COMPRADOR** poderá, caso a legislação vigente, as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização permitam, optar por transferir integralmente ou parcialmente o montante da Energia Faturável - EF para quaisquer empresas constantes da Lista 3, sendo que a energia será entregue no Submercado de entrega da Energia Elétrica Contratada - EC e todos os ônus e riscos advindos dessa transferência correrão por conta do **COMPRADOR**.

Parágrafo 1º Caso o **COMPRADOR** opte pela transferência de montante de Energia Elétrica para quaisquer empresas indicadas na Lista 3 no **CONTRATO**, o **COMPRADOR** deverá solicitar por escrito ao **VENDEDOR** a referida transferência até às 10 (dez) horas do 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento ou antes, de acordo com as necessidades impostas pela legislação e pelos Procedimentos de Comercialização, informando o(s) montante(s) de Energia Elétrica no Ciclo de Faturamento, em MWh, associado(s) à(s) empresa(s) que será(ão) beneficiada(s) pela transferência.

Parágrafo 2º O(s) montante(s) de Energia Elétrica transferido(s), quando houver, em MWh, será(ão) faturado(s) em nome da(s) empresa(s) beneficiada(s) pela transferência, conforme os critérios de faturamento e Preço de venda da Energia - PV definidos no **CONTRATO**, acrescido do ICMS, se aplicável.

Parágrafo 3º O registro da Energia Elétrica transferida para a(s) empresa(s) indicada(s) na Lista 3 do **CONTRATO**, quando houver, será feito com o Perfil *Flat*.

CLÁUSULA 14ª Caso o **COMPRADOR** queira adquirir montante de Energia Elétrica acima do Limite Superior Mensal - LSM estabelecido no **CONTRATO**, em MWh, ele deverá solicitar ao **VENDEDOR** com antecedência mínima de 1 (um) dia ao término do Ciclo de Faturamento ou nos prazos definidos nos Procedimentos de Comercialização, para verificação de lastro. O **VENDEDOR** poderá fornecer esse montante adicional, total ou parcialmente. O acerto no preço da energia, de forma a compensar a diferença entre o Preço de venda da Energia - PV vigente e o preço da energia negociada será feito no faturamento.

Parágrafo Único A formalização da negociação do montante de Energia Elétrica adicional prevista nesta Cláusula se efetivará através de proposta enviada por uma das **PARTES** e correspondente aceite, de maneira inequívoca, da outra **PARTE**, ambas as manifestações por meio eletrônico, dispensando-se a celebração do termo aditivo para essa finalidade.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



CLÁUSULA 15ª As **PARTES** poderão, a seu critério, negociar a não entrega, parcial ou total, da Energia Faturável - EF.

Parágrafo 1º O aceite do **COMPRADOR** deverá ser realizado em tempo hábil para que o **VENDEDOR** efetue a alteração do registro de energia junto à CCEE.

Parágrafo 2º Na ocorrência da repactuação do montante da Energia Faturável previsto no parágrafo anterior, o Preço Contratual da Energia, para o mês no qual ocorreu a repactuação, ou para o(s) Ciclo(s) de Faturamento subsequente(s) ao deste ajuste contratual, conforme o caso, será negociado entre as **PARTES**.

Parágrafo 3º A formalização da repactuação prevista nesta Cláusula se efetivará através de proposta enviada por uma das **PARTES** e correspondente aceite, de maneira inequívoca, da outra **PARTE**, ambas as manifestações por meio eletrônico, dispensando-se a celebração de termo aditivo para essa finalidade.

CLÁUSULA 16ª O **VENDEDOR**, a partir da Energia Faturável - EF no respectivo Ciclo de Faturamento, fará a apuração da Energia Modulada de cada Unidade Consumidora, de acordo com o Perfil de Carga.

Parágrafo 1º Caso tenha sido estabelecido percentual de Limite Máximo de Modulação - LMM na Lista 2 da Cláusula 2ª do **CONTRATO** e a Energia Modulada, em MWh, apurada em cada hora, conforme calendário de apuração da CCEE, ultrapasse os valores de Limite Máximo de Modulação - LMM estabelecidos no **CONTRATO**, os montantes de energia ultrapassados para a(s) Unidade(s) Consumidora(s), para efeito de registro na CCEE, serão redistribuídos pelo **VENDEDOR** nos demais horários do mês em que não houve a referida ultrapassagem.

Parágrafo 2º O registro na CCEE da Energia Modulada para a(s) Unidade(s) Consumidora(s), assim como o Submercado de Entrega da Energia Elétrica Contratada - EC, para determinado Ciclo de Faturamento, poderá(ão) ser modificado(s) caso haja solicitação formal de uma das **PARTES**, com o respectivo aceite da outra **PARTE**. Para efeito de aplicação da(s) modificação(ões) o **VENDEDOR** deverá ressarcir ao **COMPRADOR**, por meio de acertos no preço e/ou montante da energia e/ou no prazo de pagamento ou, na impossibilidade de se adotar uma dessas opções, por meio de nota(s) de débito.

CLÁUSULA 17ª A Energia Modulada será registrada no sistema de Contabilização e liquidação da CCEE, em cada Ciclo de Faturamento, respeitadas as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização, e deve, obrigatoriamente, ser validada pelo **COMPRADOR** ou por quem vier a representá-lo na CCEE.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



CLÁUSULA 18ª O **VENDEDOR** ressarcirá o **COMPRADOR** por eventuais exposições decorrentes de ajustes dos volumes registrados em quaisquer dos meses de referência, ocorridos por culpa exclusiva do **VENDEDOR** na gestão do aporte de garantias financeiras de sua responsabilidade. Os custos diretamente ligados à recomposição do lastro e as penalidades decorrentes desses ajustes, promovidos pela CCEE nos termos das Regras de Comercialização, Procedimentos de Comercialização e legislação vigente, serão ressarcidos por meio de acertos no preço e/ou montante da energia e/ou no prazo de pagamento ou, na impossibilidade de se adotar uma dessas opções, por meio de nota(s) de débito.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 19ª A Energia Faturável - EF, em cada Ciclo de Faturamento, será cobrada através de documento(s) fiscal(is) e documento de cobrança de Energia Elétrica, considerando-se o produto entre a Energia Faturável - EF e o Preço de venda da Energia - PV vigente, em R\$/MWh, acrescido do ICMS, se aplicável.

Parágrafo 1º O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente e o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança serão apresentados pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** através de meio eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento.

Parágrafo 2º Caso algum documento de cobrança seja apresentado em prazo inferior ao estabelecido por motivo não imputável ao **COMPRADOR** ou empresa(s) para transferência de energia, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias úteis do atraso verificado.

Parágrafo 3º Caso a data de vencimento não seja em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 4º Eventuais despesas incidentes sobre as operações bancárias decorrentes do pagamento ao **VENDEDOR** correrão por conta do **COMPRADOR** e da(s) empresa(s) por ele indicada(s) para transferência de energia.

Parágrafo 5º Todos os pagamentos devidos pelo **COMPRADOR** e pela(s) empresa(s) por ele indicada(s) para transferência de energia deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos no **CONTRATO**, desde que não decorrentes de determinação legal e/ou regulatória.

Parágrafo 6º O pagamento deverá ser efetuado e liquidado pelo **COMPRADOR** e pela(s) empresa(s) por ele indicada(s) para transferência de energia até o dia estabelecido na Lista 2 do mês subsequente ao do fornecimento por meio da quitação dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR**. Caso não haja

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



o aporte da garantia, a data máxima a ser definida para o vencimento da fatura deverá ser o penúltimo dia útil anterior à data limite para ajuste dos montantes de energia registrados na CCEE, independentemente do prazo de apresentação da fatura estabelecido no **CONTRATO**.

CLÁUSULA 20ª Eventuais propostas de antecipação ou postergação de pagamento, por parte do **COMPRADOR** e da(s) empresa(s) por ele indicada(s) para transferência de energia, poderão ser apreciadas pelo **VENDEDOR**, a seu exclusivo critério, sendo que as condições financeiras para a consecução das antecipações e postergações serão acordadas entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 21ª As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de Energia Elétrica não afetarão a forma, o valor e o prazo para pagamento dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR** conforme os critérios estabelecidos no **CONTRATO**, devendo a diferença, a maior ou a menor, se houver, ser compensada ou cobrada em documento fiscal e de cobrança complementares.

CLÁUSULA 22ª Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o **COMPRADOR** e para a(s) empresa(s) por ele indicada(s) para transferência de energia, que venha posteriormente a ser acordada pelas **PARTES**, incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

I – juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* pelo período compreendido entre a data de pagamento da soma contestada pelo **COMPRADOR** e pela(s) empresa(s) por ele indicada(s) para transferência de energia e a data da efetiva liquidação pelo **VENDEDOR**, inclusive;

II – atualização monetária calculada *pro rata die* pela variação do Índice entre a data de pagamento da soma contestada pelo **COMPRADOR** e pela(s) empresa(s) por ele indicada(s) para transferência de energia e a data da efetiva liquidação pelo **VENDEDOR**, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do Índice, será adotado o valor correspondente ao Índice do mês anterior.

Parágrafo 1º Para efeito de aplicação da atualização referida no *caput* desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do Índice.

Parágrafo 2º Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, as **PARTES** concordam em proceder de acordo com o disposto nas cláusulas da seção Da Solução de Controvérsias e Foro.

CLÁUSULA 23ª Fica caracterizada a mora quando o **COMPRADOR** ou quaisquer das empresas por ele indicadas para transferência de energia, por sua

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



culpa, deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento. No caso de atraso no pagamento pelo **COMPRADOR** ou por quaisquer das empresas por ele indicadas para transferência de energia, de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

I – multa de 2% (dois por cento);

II – juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

III – atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do Índice pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do Índice, será adotado o valor correspondente ao Índice do mês anterior.

Parágrafo 1º Para efeito de aplicação da atualização referida no *caput* desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do Índice.

Parágrafo 2º O **COMPRADOR**, desde já, assume a solidariedade passiva com a(s) empresa(s) por ele indicada(s) para transferência de energia, ficando caracterizada a mora do **COMPRADOR** se quaisquer das empresas em questão deixar de liquidar quaisquer das cobranças emitidas em função da transferência de Energia Elétrica, de forma integral até a data de seu vencimento.

DO INADIMPLEMENTO DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA 24ª Constatada a falta de pagamento integral de quaisquer dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR** em conformidade com o **CONTRATO**, e, caso haja garantia(s) apresentada(s), esta(s) será(ão), no prazo a critério do **VENDEDOR**, executada(s) e o **COMPRADOR** será notificado pelo **VENDEDOR**, por escrito, para constituição de garantias complementares limitadas ao valor inadimplido. Caso não haja garantia apresentada, o **VENDEDOR** poderá, a seu critério, desde que o **COMPRADOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, suspender o registro na CCEE até que os valores devidos, acrescidos dos correspondentes encargos moratórios, sejam pagos ao **VENDEDOR**.

Parágrafo 1º A suspensão do registro na CCEE, a critério do **VENDEDOR**, conforme disposto nesta Cláusula, não eximirá o **COMPRADOR** das obrigações previstas no **CONTRATO**, incluindo as obrigações pendentes de pagamento, e não poderá ser invocada pelo **COMPRADOR** como motivo para sua resolução.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



Parágrafo 2º Mesmo após a aplicação das penalidades contratuais, as **PARTES** poderão pleitear perdas e danos em face do inadimplemento efetuado pelo outro polo.

CLÁUSULA 25ª O **CONTRATO** poderá ser resolvido de pleno direito:

I – por decisão do **VENDEDOR**, na ocorrência de qualquer um dos seguintes casos:

a) se, na data de início do fornecimento definido no **CONTRATO**, ocorrer algum dos seguintes fatos:

1. não aprovação do pedido de adesão do **COMPRADOR** pelo Conselho de Administração da CCEE;

2. não existência de pelo menos uma das **UNIDADES CONSUMIDORAS** ou, quando necessário, das **UNIDADES CONSUMIDORAS** reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, modelada(s) no sistema da CCEE, com SISTEMA(S) DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF adequado(s) para consumir(em) a respectiva energia objeto deste **CONTRATO** e com ponto(s) de medição cadastrado(s) no Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE.

b) caso não seja realizado o pagamento do documento de cobrança, nos termos do Parágrafo 3º da Cláusula 4ª do presente Anexo;

c) caso não seja aportada garantia, nos termos da Cláusula 4ª do presente Anexo.

II – por decisão de quaisquer das **PARTES**, na ocorrência de qualquer um dos seguintes casos:

a) não cumprimento, pela **PARTE** inadimplente, de qualquer obrigação prevista no **CONTRATO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela **PARTE** inadimplente, de notificação por escrito, enviada pela **PARTE** adimplente, instando a **PARTE** inadimplente a adimplir a obrigação;

b) deferimento do pedido de falência da outra **PARTE**, ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o processamento de recuperação judicial/extrajudicial;

c) eventual cancelamento do registro do **CONTRATO** pela CCEE, desde que esse cancelamento decorra de ato ou omissão da outra **PARTE**;

d) suspensão de quaisquer dos direitos da outra **PARTE** como membro da CCEE ou revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento, pela outra **PARTE**, das atividades e obrigações

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



previstas no **CONTRATO**, incluindo concessão de serviço público, termo de permissão e autorização.

Parágrafo 1º A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da resolução e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

Parágrafo 2º Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a **PARTE** inadimplente obriga-se, a partir da data de sua ocorrência, a manter a **PARTE** adimplente isenta de quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades diretamente relacionadas com o inadimplemento, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se a **PARTE** inadimplente, ainda, pelo pagamento da penalidade prevista no **CONTRATO**.

Parágrafo 3º Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos no caput desta Cláusula, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no montante equivalente ao maior valor entre 30% (trinta por cento) do valor remanescente do **CONTRATO**, atualizado monetariamente pelo ÍNDICE, e o menor valor entre o valor correspondente a 12 (doze) CICLOS DE FATURAMENTO e o valor correspondente ao período remanescente do **CONTRATO**, considerando a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC e o PREÇO DE VENDA DA ENERGIA - PV vigentes no mês da resolução do **CONTRATO**, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita da outra **PARTE**.

Parágrafo 4º A ocorrência da resolução deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, o que tornará o **VENDEDOR**, de imediato, liberado de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto do **CONTRATO**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à resolução e comunicação referidas.

CLÁUSULA 26ª O **CONTRATO** poderá ser resilido por comum acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Único. A rescisão do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto se acordado de modo diverso pelas **PARTES**.

DA CESSÃO DE CONTRATO

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



CLÁUSULA 27ª As **PARTES** poderão indicar um ou mais **CESSIONÁRIOS** para substituí-las na condição de **COMPRADOR OU VENDEDOR** do **CONTRATO**, estando essa cessão subordinada à prévia anuência da outra **PARTE** e aos preceitos da legislação.

Parágrafo 1º As **PARTES** concordam que a citada cessão, se efetivada, poderá ser feita de forma total ou parcial, tanto no período de vigência quanto no volume de energia, respeitadas as condições pactuadas no **CONTRATO**.

Parágrafo 2º A efetivação da cessão do **CONTRATO** ao **CESSIONÁRIO** deverá ser formalizada por Termo de Cessão, conforme modelo a ser negociado entre as **PARTES**.

Parágrafo 3º O pedido de cessão deverá ser solicitado formalmente pelo **CEDENTE** à outra **PARTE**, devendo nesse pedido constar a expressa indicação do **CESSIONÁRIO**. Somente após a assinatura do Termo de Cessão, o **CESSIONÁRIO** passará a responder pelos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO**.

Parágrafo 4º Mesmo concretizada a cessão contratual, o **CEDENTE** continuará solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO**.

DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 28ª Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, devendo a **PARTE** atingida envidar todos os esforços para sanar o problema no menor prazo possível, agindo de boa-fé e tendo em vista a manutenção da equidade contratual.

Parágrafo 1º No caso da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no caput desta Cláusula, não incidirá qualquer tipo de ônus ou acréscimo à obrigação originalmente estipulada para a **PARTE** afetada até que o referido evento tenha findado e possa a obrigação ser realizada nos termos pactuados no **CONTRATO**.

Parágrafo 2º A **PARTE** afetada por evento que, comprovadamente, caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra no máximo em 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento, prestando informações pertinentes, além de renová-las regularmente.

Parágrafo 3º Para fins deste **CONTRATO** um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (i) dificuldades econômicas; (ii) alteração das condições de

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



mercado; (iii) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer **PARTE** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (v) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da energia contratada; (vi) variação para mais ou para menos do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD divulgado pela CCEE; (vii) a possibilidade que se apresentar ao **VENDEDOR** ou ao **COMPRADOR** de, respectivamente, vender ou comprar a energia contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no **CONTRATO**; (viii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL; e; (IX) atrasos ou impedimento de obtenção de documentos junto a quaisquer órgãos estatais ou licenciados, a exemplo de obtenção de alvarás, certidões, licenças ambientais, nos casos em que a obtenção dos documentos seja necessária para viabilizar empreendimento que eventualmente venha lastrear a entrega da energia.

DO RACIONAMENTO DE ENERGIA

CLÁUSULA 29ª Na eventual decretação, pelo Poder Concedente, de racionamento de energia ou qualquer outra medida que implique redução de carga no sistema elétrico, as responsabilidades do **CONTRATO** serão regidas pela legislação aplicável, à qual as **PARTES** permanecerão obrigadas.

Parágrafo Único. Havendo omissão do Poder Concedente em definir as regras a serem aplicadas ao **CONTRATO**, bem como inexistindo disposição nas **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO** a regular o tema, o **CONTRATO** sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e no pagamento na exata proporção das metas de redução de consumo estabelecidas pelo Poder Concedente para os **SUBMERCADOS DE ENTREGA** definidos no **CONTRATO** e para os setores produtivos da(s) **UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)**.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

CLÁUSULA 30ª Sem prejuízo das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, as **PARTES** obrigam-se a:

I – observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do **CONTRATO**;

II – obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças e autorizações atinentes às suas atividades operacionais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no **CONTRATO**, exceto se tal situação for modificada por **AUTORIDADE COMPETENTE** no

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



âmbito de sua competência, quando, então, as **PARTES** obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em conformidade com o originalmente pactuado;

III – informar à outra **PARTE**, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA 31ª Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, competem às **PARTES**:

1. conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública;

2. conhecer e cumprir os princípios éticos e as regras de conduta contidos no Código de Conduta Cemig, e na sua Política de Compliance e Antifraude, disponíveis no endereço eletrônico www.cemig.com.br/etica/, nas operações a que se referem este **CONTRATO**.

Parágrafo 1º Caso o **COMPRADOR** tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas, nas operações a que se referem este **CONTRATO**, comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias da Cemig, disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/), que tomará as providências que entender necessárias.

Parágrafo 2º A comprovada violação da cláusula anticorrupção e/ou de princípios éticos e regras de conduta da Cemig é causa expressa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO** de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **PARTE** inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32ª O **COMPRADOR** concorda, desde já, que o **VENDEDOR** poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, total ou parcialmente, a qualquer pessoa jurídica que, comprovadamente, seja sua subsidiária integral ou parcial, coligada, controladora, controlada ou empresa na qual detenha participação acionária ou quota de participação, ou, ainda, a qualquer pessoa jurídica que, junto com o **VENDEDOR**, seja controlada por outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA 33ª O **CONTRATO** somente poderá ser alterado ou, haver renúncia às suas disposições, por meio de aditamento escrito firmado pelas **PARTES**,

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



ressalvadas as exceções previstas no §único da Cláusula 14ª e §3º da Cláusula 15ª deste **CONTRATO** e observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 34ª Nenhum atraso ou tolerância por quaisquer das **PARTES** em relação ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso e nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões).

CLÁUSULA 35ª Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra, relacionada ao **CONTRATO** e seu Anexo, será feito por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviado aos endereços mencionados no preâmbulo do **CONTRATO** ou para endereços que, no futuro, as **PARTES** venham a indicar expressamente. A entrega ou envio será por correio registrado, correio eletrônico (*e-mail*) ou *fac-símile*, sempre com prova formal da sua entrega.

CLÁUSULA 36ª Na hipótese de quaisquer das disposições previstas no **CONTRATO** vierem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexequíveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua, que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

CLÁUSULA 37ª O **CONTRATO** e seu Anexo contêm ou fazem referência expressa à integralidade do entendimento entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e englobam todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto. Cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra o **CONTRATO** com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições do **CONTRATO** e seu Anexo.

CLÁUSULA 38ª Caso haja mudanças posteriores na legislação do setor elétrico, ou nas **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO**, ou nos **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO** que venham alterar substancialmente as condições do **CONTRATO**, as **PARTES** desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 39ª O **CONTRATO** e seu Anexo são reconhecidos pelas **PARTES** como título executivo na forma do Código de Processo Civil Brasileiro para efeito de cobrança dos valores devidos.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



CLÁUSULA 40ª O **CONTRATO** e seu Anexo serão regidos e interpretados, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 41ª A reestruturação societária de quaisquer das **PARTES** deverá ser comunicada à outra **PARTE**, devendo a **PARTE** que teve sua estrutura social modificada envidar seus melhores esforços para que o **CONTRATO** permaneça uno e indivisível.

CLÁUSULA 42ª O presente Anexo “Condições Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica” integra de forma inseparável o **CONTRATO** para todos os fins e efeitos legais.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

CLÁUSULA 43ª Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão, em 15 (quinze) dias a partir da comunicação da **PARTE** prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, podendo nesta fase, acordarem formalmente o procedimento arbitral conforme o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e/ou o regramento contido na Convenção de Comercialização e arbitragem da CCEE, esta, nos termos da Resolução referida no Parágrafo 2º, caso uma das **PARTES** não opte por ajuizar de antemão eventual demanda judicial.

Parágrafo 1º A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo 2º As controvérsias oriundas de temas vinculados à CCEE, que produzam qualquer efeito em relação às regras de comercialização da CCEE e, portanto, careçam de ser levadas em consideração pela CCEE para fins de contabilização e de liquidação de diferenças e, por esta razão, inclusive, não produza efeito somente entre os signatários deste contrato, deverão ser dirimidas conforme disposto na Resolução Normativa nº 109/2004 e a Convenção Arbitral homologada pela Resolução Homologatória da ANEEL n.º 531, de 07 de agosto de 2007 e nas normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

Parágrafo 3º As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



Parágrafo 4º As **PARTES** elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas deste contrato, na hipótese de as partes não convencionarem o procedimento arbitral mencionado no Caput e, em qualquer hipótese, para a finalidade de conhecer das ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral obrigatório, referido no Parágrafo 2º.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 44ª Objetivando o perfeito entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, ficam definidas as palavras e expressões em caixa alta, abaixo relacionadas, cuja utilização, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

- a) **AGENTE**: Os agentes da CCEE, conforme definido na **CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO**, são divididos nas categorias de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica, esta última englobando os **CONSUMIDORES LIVRES e ESPECIAIS**;
- b) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997, responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica;
- c) **AUTORIDADE COMPETENTE**: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir nas condições estabelecidas no **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**;
- d) **CCEE**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada no art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN**;
- e) **CEDENTE**: **COMPRADOR** ou **VENDEDOR** que irá ceder sua posição no **CONTRATO** ao **CESSIONÁRIO** após a efetivação da cessão contratual, transferindo seus direitos e obrigações do **CONTRATO** ao **CESSIONÁRIO**;
- f) **CENTRO DE GRAVIDADE**: ponto virtual, definido nas **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO**, onde a geração total é igual ao consumo total de um dado **SUBMERCADO**;

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



g) **CESSIONÁRIO**: pessoa jurídica que ocupará o lugar do **COMPRADOR** ou do **VENDEDOR** na cessão total ou parcial do **CONTRATO**, assumindo todos os direitos e obrigações antes vinculados ao **COMPRADOR** ou ao **VENDEDOR**;

h) **CICLO DE FATURAMENTO**: corresponde ao período de medição definido pela CCEE;

i) **COMERCIALIZADOR**: **AGENTE** que compra energia por meio de contratos bilaterais celebrados no Ambiente de Contratação Livre - ACL, podendo vender energia a outros **COMERCIALIZADORES**, a geradores e aos **CONSUMIDORES LIVRES** e **ESPECIAIS** no próprio ACL ou aos distribuidores por meio dos leilões de ajuste no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

j) **CONSUMIDOR ESPECIAL**: **AGENTE** da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **UNIDADE CONSUMIDORA** ou **UNIDADES CONSUMIDORAS** reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

k) **CONSUMIDOR LIVRE**: **AGENTE** da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para **UNIDADES CONSUMIDORAS** que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

l) **CONTABILIZAÇÃO**: A **CONTABILIZAÇÃO** envolve o cálculo da diferença entre a **ENERGIA MEDIDA** e a energia contratada por **AGENTE**, valorada ao **PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS -PLD**, para efeito de liquidação financeira na CCEE;

m) **CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO**: documento instituído pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, estabelecendo as condições de comercialização de energia elétrica e as bases de funcionamento da CCEE;

n) **DATA DE REFERÊNCIA**: data utilizada como referência para o estabelecimento dos **PREÇOS CONTRATUAIS DA ENERGIA - PCS**, valor contratual e outros valores financeiros do **CONTRATO** e Anexo;

o) **DPI%**: desconto percentual inicial na TUSD, estabelecido no **CONTRATO**;

p) **DMF%**: Percentual de desconto publicado pela CCEE relativo ao transporte da **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA MENSAL - ECM**, incidente na TUSD, e

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



repassado às **UNIDADES CONSUMIDORAS** pelas **DISTRIBUIDORAS** das quais elas são **ACESSANTES**;

q) **ENERGIA ELÉTRICA**: Quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

r) **ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL**: quantidade de energia elétrica convencional ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

s) **ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA**: quantidade de energia elétrica incentivada ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos. Sua origem se reporta ao disposto na Resolução Normativa n.º 77, de 18 de agosto de 2004, da ANEEL, que regula as energias de fonte incentivada, que são as energias oriundas de usinas geradoras de energia elétrica a partir de pequenas centrais hidrelétricas, ou fontes eólicas, ou biomassa ou solar na forma da legislação vigente;

t) **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC**: montante contratado pelo **COMPRADOR**, em MW médios, e colocado à disposição deste pelo **VENDEDOR** no **CENTRO DE GRAVIDADE** do **SUBMERCADO DE ENTREGA**. A **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC** pode ser expressa em MWh;

u) **ENERGIA FATURÁVEL - EF**: montante total de **ENERGIA ELÉTRICA** a ser faturado pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, apurado conforme critérios estabelecidos no **CONTRATO**, em MWh;

v) **ENERGIA MEDIDA**: montante de **ENERGIA ELÉTRICA**, hora a hora, apurado pelo **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF** da(s) **UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)** definidas no **CONTRATO**, em cada **CICLO DE FATURAMENTO**;

w) **ENERGIA MODULADA**: montante apurado de **ENERGIA ELÉTRICA**, em cada hora, a partir da **ENERGIA FATURÁVEL - EF**, observado, quando aplicável, o **LIMITE MÁXIMO DE MODULAÇÃO - LMM** por hora, em cada **CICLO DE FATURAMENTO**;

x) **ENERGIA REGISTRADA - ER**: Energia registrada, em MWh, na CCEE no respectivo **CICLO DE FATURAMENTO**;

y) **ENERGIA SAZONALIZADA - ES**: montante mensal da **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC**, em MW médios, resultante do processo de **SAZONALIZAÇÃO**. A **ENERGIA SAZONALIZADA - ES** para um determinado **CICLO DE FATURAMENTO** pode ser expressa em MWh;

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



z) **ÍNDICE**: índice definido pelas **PARTES**, a ser utilizado para atualização monetária e reajuste dos preços da **ENERGIA ELÉTRICA** e dos demais valores financeiros definidos no **CONTRATO** e seus Anexos;

aa) **LIMITE INFERIOR DE SAZONALIZAÇÃO - LIS**: montante mínimo da **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC**, em MW médios, que poderá ser alocado pelo **COMPRADOR** em um determinado mês do ano civil para atendimento ao processo de **SAZONALIZAÇÃO**;

bb) **LIMITE INFERIOR MENSAL - LIM**: montante mínimo de **ENERGIA SAZONALIZADA - ES** que poderá ser faturado pelo **VENDEDOR** em cada **CICLO DE FATURAMENTO**, conforme as condições descritas neste Anexo;

cc) **LIMITE MÁXIMO DE MODULAÇÃO - LMM**: limite máximo de **ENERGIA ELÉTRICA** para **MODULAÇÃO**, com apuração por hora, conforme calendário de apuração da **CCEE**, que poderá ser utilizado pelo **COMPRADOR** sem que lhe sejam imputadas sanções e penalidades pela **CCEE**;

dd) **LIMITE SUPERIOR DE SAZONALIZAÇÃO - LSS**: montante máximo da **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC**, em MW médios, que poderá ser alocado pelo **COMPRADOR** em um determinado mês do ano civil para atendimento ao processo de **SAZONALIZAÇÃO**;

ee) **LIMITE SUPERIOR MENSAL - LSM**: montante máximo de **ENERGIA SAZONALIZADA - ES** que poderá ser faturado pelo **VENDEDOR** em cada **CICLO DE FATURAMENTO**, conforme as condições descritas neste Anexo;

ff) **MODULAÇÃO**: processo de distribuição da **ENERGIA FATURÁVEL - EF** em montantes horários;

gg) **NÚMERO DE CICLOS DE FATURAMENTO PARA GARANTIA**: Número de **CICLOS DE FATURAMENTO** que será utilizado para o cálculo do valor da garantia contratual a ser estabelecida pelo **COMPRADOR** em favor do **VENDEDOR**;

hh) **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica no sistema interligado, criada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.655, de 02 de julho de 1998 e autorizada pela ANEEL mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998;

ii) **PATAMAR DE CARGA**: conjunto de horas caracterizado por um nível de **POTÊNCIA** e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horária típicas de cada **SUBMERCADO**. A classificação das horas por

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



patamar é definida pelo **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS** e explicitada pela CCEE;

jj) **PERDAS DA REDE BÁSICA**: correspondem às perdas de **ENERGIA ELÉTRICA** nos sistemas de transmissão, apuradas no âmbito da CCEE;

kk) **PERFIL DE CARGA**: fator de modulação obtido, hora a hora, através da divisão da **ENERGIA MEDIDA**, em cada hora, pela **ENERGIA ELÉTRICA** total medida, na(s) **UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)**, no **CICLO DE FATURAMENTO**;

ll) **PERFIL FLAT**: fator de modulação obtido, hora a hora, através da divisão do valor mensal pelo número de horas do respectivo ciclo de faturamento;

mm) **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO**: período de tempo que se inicia à zero hora do primeiro dia e se encerra às 24 horas do último dia do período para o qual o **COMPRADOR** contratou um **PREÇO CONTRATUAL DA ENERGIA - PC** para a **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC** vigente para esse período;

nn) **POTÊNCIA**: quantidade de **ENERGIA ELÉTRICA** solicitada na unidade de tempo, expressa em kW;

oo) **PREÇO DE VENDA DA ENERGIA - PV**: preço a ser aplicado às **ENERGIAS FATURÁVEIS** em um determinado **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO**, estabelecido com base no **PREÇO CONTRATUAL DA ENERGIA - PC** e atualizado monetariamente através da aplicação do **ÍNDICE**;

pp) **PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS - PLD**: preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada **SUBMERCADO**;

qq) **PREÇO CONTRATUAL DA ENERGIA - PC**: preço na **DATA DE REFERÊNCIA** da **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC**, para cada **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO**, estabelecido no **CONTRATO**, a ser utilizado como base para o cálculo do **PREÇO DE VENDA DA ENERGIA - PV** para o mesmo **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO**;

rr) **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO**: conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO**;

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica



ss) **REDE BÁSICA**: instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN**, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL, utilizadas para a entrega da **ENERGIA ELÉTRICA** ao **COMPRADOR**;

tt) **RECONTABILIZAÇÃO**: é o reprocessamento de uma **CONTABILIZAÇÃO** referente a período já liquidado, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, de revogação de liminar, de decisão arbitral, de decisão administrativa da CCEE por meio de seu Conselho de Administração, ou de determinação legal, conforme os **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO**, Módulo 5 - Mercado de Curto Prazo, Submódulo 5.1 - **CONTABILIZAÇÃO** e **RECONTABILIZAÇÃO**;

uu) **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO**: conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos **AGENTES**;

vv) **SAZONALIZAÇÃO**: distribuição da **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC** pelo **COMPRADOR**, em MW médios, pelos **CICLOS DE FATURAMENTO** do ano, resultando na **ENERGIA SAZONALIZADA - ES**;

ww) **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN**: instalações responsáveis pelo suprimento de **ENERGIA ELÉTRICA** a todas as regiões do país, interligadas eletricamente;

xx) **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF**: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os **AGENTES** e a CCEE e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;

yy) **SUBMERCADOS**: subdivisões do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN**, correspondentes às áreas de mercado para as quais a CCEE estabelece preços diferenciados e cujas fronteiras são definidas em função da presença e duração de restrições relevantes de transmissão;

zz) **SUBMERCADO DE ENTREGA**: **SUBMERCADO** em cujo **CENTRO DE GRAVIDADE** o **VENDEDOR** se compromete a entregar ao **COMPRADOR** a **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC** ao **PREÇO DE VENDA DA ENERGIA - PV**;

aaa) **UNIDADE CONSUMIDORA**: unidade consumidora do **COMPRADOR**, definida no **CONTRATO**, para a qual foi adquirida a **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC**.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, nomeada por meio da PORTARIA DE PESSOAL Nº 302, DE 16 DE MAIO DE 2023, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 118, incisos XI e XIX, do Regulamento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no D. O. U. de 24 de março de 2020, bem como a Instrução Normativa Nº 107, de outubro de 2021, e considerando ainda o teor do Processo nº 54000.036104/2023-86, resolve: CEDER O USO do bem imóvel localizado no Projeto de Assentamento (PA) Betinho/Comunidade Riachinho, com área de 0,2200 ha, município de Joazeiro Felício/MG, de propriedade do Incra, ao Município de Joazeiro Felício, CNPJ 14.694.878/0001-77, representado(a) por Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, CPF ***.664.086-**. Data da assinatura: 02/07/2024. Signatários: Neila Maria Batista Afonso, Superintendente Regional, Miguel Felipe Ferreira de Oliveira Prefeito.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Sei Nº 21200.000746/2023-31. Contrato Administrativo nº 014/2023. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratado: NEOG SOFTWARE, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 52.507.723/0001-85. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de licença de Software EFD-REINF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Conab nº 06/2023, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RL - ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, com início em 03/07/2024. Data da assinatura: 03/07/2024. Natureza da Despesa: 33.90.40, Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 229503, Nota de Empenho: 2024NE1450, de 13/6/2024. O valor contratual para a prestação dos serviços deste Contrato é de R\$41.279,40 (quarenta e hum mil, duzentos e setenta e nove reais, e quarenta centavos), para 60 (sessenta) meses de contratação Assina pela Contratante: Rosa Neide Sandes de Almeida, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização Diária e João Edgêgar Pretto. Assinam pela contratada: Sócio-Administrador, Sr. MAURÍCIO DA SILVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 21441.000292/2024-47 - Contrato Nº 35623258/2024 - Contratante: Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ 26.461.699/0108-10 - Contratado: Câmara de Valores Imobiliários do Ceará, CNPJ Nº 07.990.948/0001-80. Objeto: OBJETO a Contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de empresa especializada para a prestação dos serviços de AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DA REGIONAL DO CEARÁ situados nas localidades de BREJO SANTO, TIANGUÁ, URUBURETAMA e FORTALEZA, conforme especificações no Termo de Referência. SEI nº 35597240 - Fundamento Legal: Art. 416, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), e demais alterações - Valor: R\$ 21.300,00 - Programa de Trabalho (PTRES): 1.229503, Empenho: 2024NE000423 - Fonte: 1050000052 - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Vigência: 10 dias contados da assinatura. Data de Assinatura: 28/06/2024 - Assinam: Pela Contratante: Daniel Martinho Barbosa Filho - Superintendência Regional do Ceará - Superintendente e Francisco de Paiva Dantas - Gerente de Finanças e Administração - Pelo Contratado: Ricardo Castelo Branco Arruda - Presidente da Câmara de Valores.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21211.000098/2020-41. Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01/2021. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. CNPJ da Contratante: 26.461.699/0101-43. Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ da Contratada: 05.340.639/0001-30. Objeto: Acrescer em 16,248045% o valor do Contrato Administrativo Conab Sureg/MA nº 01/2021. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, Item 2.23 do Contrato nº 01/2021 e Item 12.23 do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MA nº 03/2021. Valor anual do Contrato: R\$ 131.389,81 (cento e trinta e um mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos). Empenho: 2024NE000269. Data da assinatura: 26/06/2024. Assinam pela Conab: Francisco José Cysne Aderaldo e Flamarion Gomes de Oliveira, respectivamente Superintendente Regional e Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Ana Paula Teixeira, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024 - UASG 135476

Nº Processo: 21221001696202442. Objeto: Aquisição de 01(uma) roçadeira lateral, destinada ao controle de plantas/ervas daninhas no ambiente externo do Armazém da Unidade Armazenadora, localizada em Campina Grande - PB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Valor acima do permitido pelo art. 416, inciso II, da RLC c/c art.29, inciso II, da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Declaração de Dispensa em 03/07/2024. JOAO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR. Gerente de Finanças e de Administração. Ratificação em 03/07/2024. KELLY RAMALHO FREIRE, Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 4.180,00. CNPJ CONTRATADA : 09.197.203/0001-94 FLORESTAMAQUINAS E MOTORES LTDA.

(SIDEC - 03/07/2024) 135100-22211-2024NE999999

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SUREG-PR Nº 90.003/2024

Processo nº 21450.000412/2023-16, e por intermédio da Pregoeiro designado pelo ATO de Superintendência nº 042 de 11/04/2023, torna público o resultado final do Pregão Eletrônico SUREG-PR nº 90.003-2024 para a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva e apoio tático motorizado (motocicleta), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Unidade Armazenadora de Rolândia, declara como vencedor do certame a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ 17.249.507/0001-86, pelo valor R\$ 487.499,40 por ano.

CLAUDIO WATANABE
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21220.001137/2023-61. Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica Abertura de Polo nº 36105522/2024, formalizado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0386-68 e Município de Piripiri, CNPJ: 06.553.861/0001-83. Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação viabilizar a operação compartilhada de Unidade Satélite de Vendas no município de Piripiri-PI, mediante apoio técnico e de pessoal para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão no município. Fundamento Legal: RLC da Conab - NOC 10.901, a Lei nº 13.303/2016, Decreto 11.531/2023 e Lei nº 13.709. Vigência: O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02/07/2024, podendo ser modificada e/ou prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 5 anos, mediante aferição de resultados e autorização da DIREX, conforme ponto de decisão do VOTO DIRAB Nº 30/2024 (SEI Nº 35876114), desde que haja entendimento prévio entre os participantes. Data de Assinatura: 02/07/2024. Assinam pela Conab: João Edgêgar Pretto - Diretor-Presidente e Thiago José dos Santos - Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento. Assina pelo Município de Piripiri - PI a Prefeita Jovelina Alves de Oliveira Monteiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 21451.000284/2024-81. Contrato SEI Nº: 11/2024. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ nº 26.461.699/0095-60. Contratada: ALE & DAN SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.395.635/0001-51. Objeto: Contratação de serviços continuados de Conservação, Limpeza, Higiene e Desinfecção, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas áreas de uso comum, calçadas no entorno e baterias sanitárias, localizadas nas dependências dos Hortomercados Leblon e Humaitá, situados na Rua Gilberto Cardoso s/nº - Leblon, e Rua Voluntários da Pátria nº 446 - Botafogo, para suprir as necessidades nas instalações da Conab, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Vigência: 27/06/2024 a 23/11/2024 (até 150 dias). Valor do contrato: Até R\$ 544.500,02 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos reais e dois centavos). Nota de Empenho nº 2024NE000372. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, Lei nº 13.303/2016, e demais legislações pertinentes. Assinam pela CONAB: Paulo Roberto Batista dos Santos - Superintendente Regional e Bernardo Ferreira Machado - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Alexandre Candido de Andrade Melo - Sócio.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 38/2024, NN 2209. Partes: CEASAMINAS e COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. Objeto: Estabelecer os termos e condições referentes à compra e venda da Energia Elétrica a ser disponibilizada pelo VENDEDOR ao COMPRADOR no Centro de Gravidade do Submercado de Entrega para atendimento "a(s) sua(s) Unidade(s) Condicionador(s) referenciada(s) na Lista 1 e, conforme Parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula 1ª deste contrato. Prazo: A vigência da contratação é a partir de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia de encerramento do Período de Fornecimento e até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas PARTES. Valor total global: R\$ 21.303.046,08. Período de fornecimento: 01/01/2024 até 31/10/2028.

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

A Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASAMINAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da habilitação do Credenciamento nº.01/2024, que tem como objeto o credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de vale refeição/alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, senha pessoal, opção de pagamento por aproximação, consulta eletrônica de saldo e aceita por aplicativos de delivery, e respectiva recarga de créditos mensais, para o quadro dos empregados da Ceasaminas, visando atender às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A, interpôs recurso administrativo contra sua desabilitação no processo, em epígrafe, ao qual foi dado provimento parcial pela Autoridade Competente. Assim, ficam habilitadas as empresas: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A - CNPJ: 04.740.876/0001-25 e PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A - CNPJ: 69.034.668/0001-56.

Contagem/MG, 2 de julho de 2024.
CARLOS MAGNO RIBEIRO COSTA.
Diretor-Presidente Interino.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

A CEASAMINAS comunica aos interessados que o processo licitatório em epígrafe foi REVOGADO com base no art.62, da Lei n.º13.303/16, em decorrência de interesse público, que se quedou deserto, conforme fundamentado nos autos do processo. Eventuais recursos podem ser realizados com base no art. 51, da Lei n.º13.303/16.

Contagem/MG, 2 de julho de 2024.
CARLOS MAGNO RIBEIRO COSTA.
Diretor-Presidente Interino.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 025/23-2389-2406-05-080-01-2. Decorrente do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 01/2024. Processo: 025/2023. Objeto: Atribuição de Área - Concessão Remunerada de Uso - EDSED III para atividades bancárias. Concessionária: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Valor total de: R\$ 7.080.000,00 (sete milhões e oitenta mil reais) nos termos da Cláusula Quarta. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Concessão de Uso nos termos da Cláusula Terceira. Data de Assinatura: 25/06/2024.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica s/nº. Processo: 104/2023. Objeto: Diversos - Acordo de Cooperação Técnica - CEAGESP e CEASA CAMPINAS. Empresa: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ nº 44.608.776/0001-64. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Cooperação Técnica. Data de Assinatura: 22/04/2024.

